



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 12/2021 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 26/2021 do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paráquera-Açu para o exercício de 2022, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto de lei em epígrafe estima a receita e fixa a despesa do Município de Paráquera-Açu para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 138 da Lei Orgânica Municipal.
2. Na Mensagem consta que “*o projeto de Lei, que ora submeto às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos cidadãos do nosso município, contidos nas peças de planejamento PPA e LDO, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.*”
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Orçamento Anual, nos termos do art. 46, II “a” do Regimento Interno e do art. 142, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal.
5. A iniciativa para deflagração do processo legislativo foi observada, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 138, inciso III, da Lei Orgânica, os quais preveem que Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.



095

6. No que se refere aos aspectos procedimentais, foram realizadas audiências públicas tanto na fase de elaboração pela Municipalidade, como na fase de apreciação da matéria no âmbito deste legislativo, em observância ao inciso I, do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7. Quanto à adequação financeiro e orçamentária, todas as ações contidas na proposta encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, sendo, portanto, regular.

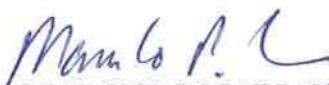
8. No mérito, a aprovação da proposta é de suma importância para a continuidade e aperfeiçoamento das políticas públicas em prol da população, bem como para o crescimento de Paracatu-Açu em diversas áreas.

9. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no §2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e do §2º, do art. 96 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise feita por esta Comissão, bem como que o conteúdo da proposta foi amplamente discutido e justificado pelas autoridades que participaram de sua elaboração; recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.


MARCELO MARIANO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

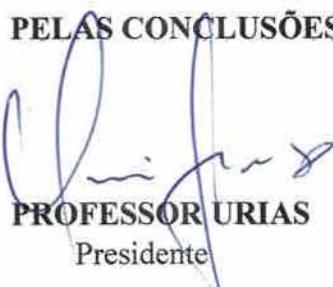
085

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PELAS CONCLUSÕES:


PROFESSOR URIAS

Presidente


VILMA DO SOCIAL

Membro